



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ

CEP. 37.278-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 01/2016

Da Nova redação e ordena a atualização e edição à Lei Orgânica do Município de Santana do Jacaré-MG.

O Plenário Soberano da Câmara Municipal de Santana do Jacaré-MG, por seus vereadores, aprovou em dois turnos em sessões dos dias 07/11/2016 e 12/12/2016, por 07(sete) votos favoráveis e 01 (um) voto contrário, na forma legal, e seu presidente, no uso de suas atribuições legais, promulga a seguinte emenda a Lei Orgânica Municipal:

Artigo 1º. Determina a inclusão e edição da alteração do Parágrafo Primeiro do Artigo 24º da Lei Orgânica Municipal de Santana do Jacaré-MG (*Emenda 01/2012, aprovada em 23/04/2012 e 07/05/2012 - 02 (dois) turnos, promulgada aos 07 de maio de 2012*), que passam a ter a seguinte redação:

Artº. 24º – ...

Parágrafo 1º- A Câmara Municipal, em respeito aos limites transcritos na Constituição Federal em seu artigo 29, inciso IV, sendo proporcional à população do Município, fixa seu numero de vereadores em 09 (nove) representações, tornando-as definitivas nestas cadeiras.

Artigo 2º. Fica alterado o inciso XI e parágrafo 2º do Artigo 26º da Lei Orgânica Municipal de Santana do Jacaré-MG, que passam a ter a seguinte redação:

Artº. 26º – ...

XI – Convocar Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Assessores municipais de governo, para prestar informações sobre matéria de sua competência, em respeito ao poder de fiscalização. Tal convocação deve conter prazo razoável, justificativa capaz de demonstrar a pertinência desta, sob pena de rejeição.

Artigo 3º. Fica alterado o Artigo 127º da Lei Orgânica Municipal de Santana do Jacaré-MG, que passa a ter a seguinte redação:



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ

CEP. 37.278-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Artº. 127º – Os Servidores Municipais, titulares de cargos ou funções da administração pública, deverão atender a convocação da Câmara Municipal para prestar esclarecimentos sobre assuntos de sua competência.

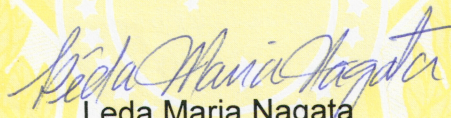
Artigo 4º. Fica alterado o Artigo 43º caput da Lei Orgânica Municipal de Santana do Jacaré-MG, que passa a ter a seguinte redação:

Artº. 43º – A Câmara Municipal Reunir-se-á, anualmente, de 01 de fevereiro a 30 de junho e de 01 agosto à 15 de dezembro.


Artigo 5º. Revogam-se as disposições em contrario, emendando a Lei Orgânica Municipal nestes exatos termos, entrando em vigor na data de sua publicação, expedindo-se nova edição.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santana do Jacaré, 12 de novembro de 2016.


Leda Maria Nagata
Ver. Presidente


Renato Tirado Freire
Ver. Vice-Presidente


Rosimar Expedito de Paula
Ver. Secretário

Vereadores:

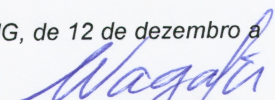
Wilson Ribeiro da Costa
Jakeline Maria Cardoso
Pedro Benedito Gonçalves

Basílio do Souto Teixeira
Antonio de Nazaré Borges
Serafim Ribeiro da Silva

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ-MG

Faz saber:

Portaria Nº 23/2016 Publicado no saguão da Câmara Municipal de Santana do Jacaré-MG, de 12 de dezembro a 30 de dezembro de 2016;


Ver. LEDA MARIA NAGATA
PRESIDENTE CMSJ